



PORTE PAGO  
 DR/PR  
 ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.178 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 188 PAGINAS

### SUMÁRIO

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	03
Câmaras Criminais .....	31
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	39
Corregedoria da Justiça .....	59
Conselho da Magistratura .....	68
Escola da Magistratura .....	68
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	69
Secretaria .....	69
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	70
Processo Crime .....	73
Preparo e Distribuição .....	76
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível .....	77
Crime .....	109
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível .....	109
Crime .....	125
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	125
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	126
Interior .....	131
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	145
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	151
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	162
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	162
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00372

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24021/94, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 30 de maio do ano em curso, o Doutor MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, do cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ortigueira, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de junho de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00373

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25095/94, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 01 de junho do ano em curso, ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

Curitiba, 15 de junho de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00374

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22467/94, resolve

NOMEAR

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00371

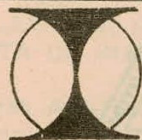
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização de jogos da seleção brasileira na XV Copa do Mundo de Futebol e de acordo com o artigo 272 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

DETERMINAR

o encerramento do expediente, em todas as repartições judiciárias do Estado, às dezesseis horas, nos dias 20, 24 e 28 de junho do ano em curso.

Curitiba, 15 de junho de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES - Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA - Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PABX-(041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 - (Imprensa)
253-4302 - (Diretoria)
253-2074 - (Gerência)

Table with pricing for PÁGINA, MEIA PÁGINA, and CUSTO: 1 centímetro da coluna. Includes URV values for 193,20, 96,60, and 4,41.

Table for ASSINATURAS (Subscriptions) for DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA and DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. Includes Semestral Sem remessa postal and Semestral Com remessa postal options.

Table for NÚMEROS AVULSOS (Individual Numbers) for DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, and DIÁRIO DO MUN. CURITIBA. Includes Sem remessa postal and Com remessa postal options. Also includes FOTOCÓPIAS (Photocopies) for Formato Ofício and Formato Diário Oficial.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA (List of prices of books available for sale). Includes titles like DECRETO FEDERAL 8666/93, CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA, REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA, etc.

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY - Presidente
Des. LIMA LOPES - Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO - Corregedor da Jus 1ª
Dr. HUGO VIEIRA FILHO - Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1: CÂMARA CÍVEL. Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL. Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL. Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL. Des. Wilson Reback - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Accacio Cambi
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS. Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS. Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Accacio Cambi

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL. Des. Jorge Andriguetto - Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL. Des. Plínio Cachuba - Presidente
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS. Des. Jorge Andriguetto - Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões. 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. Des. RONALD ACCIOLY - Presidente
Des. LIMA LOPES - Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO - Corregedor da Jus 1ª
Des. WILSON REBACK
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)
Des. TADEU COSTA
Des. ACCACIO CAMBI

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL - Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. Dr. WALTER BORGES CARNEIRO - Presidente
Dr. MARIO RAU
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM
Sala "Des. Aurelio Feijo" - TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. FRACLES MESSIAS

Sala "Des. Costa Pinto" - QUARTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL. Dr. PACHECO ROCHA - Presidente
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. TELMO CHIEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto" - TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CÍVEL. Dr. LYSSES LOPES - Presidente
Dr. ROTOI DE MACEDO
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurelio Feijo" - QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL. Dr. NEWTON LUZ - Presidente
Dr. CICERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Sala "Des. Pachecho Junior" - QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL. Dr. HELIO ENGELHARDT - Presidente
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. BONIFIOS DEMICHUCK
Dr. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurelio Feijo" - SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL. Dr. JOSE VIDAL COELHO - Presidente
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACAO
Dr. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" - SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL. Dr. LOPEZ DE NORONHA - Presidente
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pachecho Junior" - SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL. Dr. DILMAR KESSLER - Presidente
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurelio Feijo" - QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL. Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto" - QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL. Dr. OCTAVIO VALEIXO - Presidente
Dr. OESIR GONCALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pachecho Junior" - TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL. Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
Dr. TROITA THIEES
Dr. MOACIR GUMARAES

Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pachecho Junior" - QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO - 1 e 5: Câm. Civ.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

Dr. NEWTON LUZ - Presidente
Dr. CICERO DA SILVA
Dr. JESUS SARRÃO
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO
Dr. MARIO RAU
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA
Dr. CONCHITA TONIOLO
Dr. MUNIR KARAM

2: GRUPO - 2 e 6: Câm. Civ.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
Dr. HELIO ENGELHARDT
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Dr. CORDEIRO CLEVE
Dr. BONJEOS DEMICHUCK
Dr. ELI SOUZA
Dr. RIBAS MALACHINI
Dr. FRACLES MESSIAS

3: GRUPO - 3 e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
Dr. PACHECO ROCHA - Presidente
Dr. JOSE VIDAL COELHO
Dr. LEONARDO LUSTOSA
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACAO
Dr. CARLOS HOFFMANN
Dr. TELMO CHIEREM
Dr. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO - 4 e 8: Câm. Civ.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
Dr. LYSSES LOPES - Presidente
Dr. ROTOI DE MACEDO
Dr. LOPEZ DE NORONHA
Dr. REGINA AFONSO PORTES
Dr. CAMPOS MARQUES
Dr. HIROSE ZENI
Dr. MILANI DE MOURA
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1 e 5: Câm. Civ.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2 e 6: Câm. Civ.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO - 3 e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

1: GRUPO - 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
Dr. DILMAR KESSLER - Presidente
Dr. OCTAVIO VALEIXO
Dr. OESIR GONCALVES
Dr. ANGELO ZATTAR
Dr. SIDNEY MORA
Dr. NERIO FERREIRA
Dr. WANDERLEI RESENDE
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO - 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
Dr. TROITA THIEES
Dr. MOACIR GUMARAES
Dr. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Dr. CYRO CREMA
Dr. FLEURY FERNANDES
Dr. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1 e 5: Câm. Civ.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2 e 6: Câm. Civ.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO - 3 e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO - 4 e 8: Câm. Civ.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO - 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO - 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL - para composição da 1ª e 2ª SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONAM MEDIANTE CONVOCACAO PELO SETOR DE VENDAS. Horário regimental para início das sessões. 13h30min

MÁRCIA REGINA COLOMBO CANEZIN, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavaí.

das por lei, resolve

DESIGNAR

Curitiba, 15 de junho de 1994.

*Luiz Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001317

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária do egrégio Conselho da Magistratura para o dia 16 de junho do ano em curso, quinta-feira, às quatorze horas.

Curitiba, 15 de junho de 1994.

*Luiz Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001318

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores SYDNEY DITTRICH ZAPATA, VICENTE TROIANO NETO e CARLOS RAITANI, membros deste Tribunal, para comporem quorum na sessão extraordinária do egrégio Conselho da Magistratura do dia 16 de junho do ano em curso.

Curitiba, 15 de junho de 1994.

*Luiz Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001319

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

o Doutor MÁRIO HELTON JORGE, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes das Comarcas de Ortigueira e Reserva, a partir de 07 de junho do ano em curso, até a assunção dos titulares ou do Substituto.

Curitiba, 15 de junho de 1994.

*Luiz Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 23 DE JUNHO DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAISS FERREIRA LOPES	002	0027991-0
ANTONIO DE FIGUEIREDO MURTA FILHO	003	0028228-6
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	006	0031292-1
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	003	0028228-6
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	008	0032290-1
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	006	0031292-1
CARLOS FREIRE FARIA	008	0032290-1
CICERO BRAZ PORTUGAL	011	0006498-4/02
CIRLEI RABONI	004	0029064-6
CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ	003	0028228-6
DIRCEU APARECIDO VIELRA	002	0027991-0
ELIAS ED MISKALO	002	0027991-0
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	002	0027991-0
EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA	008	0032290-1
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	001	0026260-6
FORTUNATO BERGAMO	007	0032633-6
FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL	011	0006498-4/02
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	002	0027991-0
ISMAEL MARTINEZ	010	0013614-9
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	006	0031292-1
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	004	0029064-6
JOAO DE PAULA XAVIER	005	0029755-2
JOAO LUIZ DE TOLEDO	006	0031292-1
JOSE EDUARDO CAMPOS VIEIRA	011	0006498-4/02
JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA	003	0028228-6
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	557	0029064-6
JULIO GOES MILITAO DA SILVA	008	0032290-1
LIDSON JOSE TOMAZ	012	0033145-5
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	007	0032633-6
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DO AMARAL	004	0029064-6
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	003	0028228-6
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS	001	0026260-6
MANOEL BORBA DE CAMARGO	007	0032633-6
MANOEL CARLOS DA SILVA	002	0027991-0
MARCELO FERREIRA	003	0028228-6
MARCELO MARTINS	007	0032633-6
MARIA AUGUSTA SABINO	007	0032633-6
MARIO CIRAM FOGACA	006	0031292-1
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO	007	0032633-6
MITSUYO FUGIMOTO	001	0026260-6
OSMANN DE OLIVEIRA	005	0029755-2
OTELIO RENATO BARONI	010	0013614-9
OTHELIO DILON CASTILHOS	009	0031417-8
PAULO NICODEMO JUNIOR	010	0013614-9
PETER AMARO DE SOUSA	001	0026260-6
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE	005	0029755-2
RENE ARIEL DOTTI	005	0029755-2
RICARDO DILON CASTILHOS	009	0031417-8
ROBERTO MACHADO FILHO	008	0032290-1
RODOLFO LINCOLN HEY	005	0029755-2
ROSANGELA BINHARA ESTURILIO	004	0029064-6
RUY ALBERTO ZIBETTI	009	0031417-8
VALDENICE AMALIA FURTADO	007	0032633-6
WALDEMIRO WAGNER	008	0032290-1
WILSON DA SILVA PEREIRA	004	0029064-6
ZENAIDE C FRAXINO	007	0032633-6

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0026260-6  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 7A VARA CIVEL  
 AÇÃO ORIG. : 00000735/92 NULIDADE  
 PROC. (fls) : 05,53 a 55  
 IMPETRANTE : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
 ADV : LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 7A VARA CIVEL

RELATOR : DES. LENZ CESAR

## APELAÇÃO CRIME

169.PROCESSO : 0034174-0  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/06/94  
 COMARCA : CAPANEMA  
 VARA : VARA ÚNICA  
 AÇÃO ORIG. : 00000098/93 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 25792/94  
 APELANTE : AMADEUS ADALBERTO HOFFMANN REU PRESO  
 ADV : RONALD RUDA RENNER  
 : PEDRO MOACIR CARDOSO RENNER  
 APELADO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 APELANTE : JUSTIÇA PÚBLICA  
 APELADO : VALMIR QUADRI REU PRESO  
 ADV : SILVIO OLIVEIRA DA SILVA  
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI  
 REVISOR : DES. PLÍNIO CACHUBA

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

170.PROCESSO : 0034203-6  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/94  
 COMARCA : PALMAS  
 VARA : VARA CRIM INF E JUV FAM E ANEXOS  
 AÇÃO ORIG. : 00000030/92 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 26277/94  
 RECORRENTE : LOURIVAL SOARES SANTOS  
 ADV : MARCOS ANTONIO BORDIGNON  
 RECORRIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

## HABEAS CORPUS CRIME

171.PROCESSO : 0034315-1  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 AÇÃO ORIG. : 00000258/93 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 28289/94  
 IMPETRANTE : PAULO GALBIATI SPRINDA EM SEU FAVOR REU PRESO  
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

## APELAÇÃO CRIME

172.PROCESSO : 0020475-3  
 DISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 13/06/94  
 COMARCA : CASTRO  
 VARA : VARA CRIMINAL  
 AÇÃO ORIG. : 00000092/87 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 25648/09  
 APELANTE : JUSTIÇA PÚBLICA  
 APELADO : NICANOR DE PAULA MACHADO  
 ADV : VERGILHO CARVALHO SOBRINHO  
 ASSISTENTE : DARCI CARLOS CHELEIDRES  
 ADV : NELY DOBIS CARNEIRO  
 RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME 3 )  
 JUIZ REL CONV : JUIZ MILANI DE MOURA  
 REVISOR : DES. PLÍNIO CACHUBA

## QUEIXA CRIME (CAM)

173.PROCESSO : 0034220-7  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/94  
 COMARCA : GUAIRA  
 AÇÃO ORIG. : 00000006/94 QUEIXA CRIME  
 PROTOCOLO : 26460/94  
 QUERELANTE : F ANDREIS E CIA LTDA  
 ADV : JOEL DA COSTA PENTER  
 QUERELADO : ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA  
 ADV : OSMAR JOSE SERRAGLIO  
 : TANIA MARIA DOS SANTOS  
 RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME 3 )  
 JUIZ REL CONV : JUIZ MILANI DE MOURA

## HABEAS CORPUS CRIME

174.PROCESSO : 0034314-4  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/94  
 COMARCA : PIRAQUARA  
 VARA : VARA CRIM INF E JUV FAM E ANEXOS  
 AÇÃO ORIG. : 00000130/93 AÇÃO PENAL  
 PROTOCOLO : 28262/94  
 IMPETRANTE : SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA (ADVOGADO)  
 PACIENTE : JAIR DE DEUS DA SILVA REU PRESO  
 RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME 3 )  
 JUIZ REL CONV : JUIZ MILANI DE MOURA

\*\*\* ORGAO ESPECIAL \*\*\*

## AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

175.PROCESSO : 0034318-2  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 AÇÃO ORIG. : 00000284/93 LEI  
 PROTOCOLO : 28411/94  
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PARANAGUA  
 ADV : GERALDO HASSAN  
 RELATOR : DES. ABRAHÃO MIGUEL

## MANDADO DE SEGURANÇA (OE)

176.PROCESSO : 0034373-3  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/06/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 AÇÃO ORIG. : DESPACHO  
 PROTOCOLO : 28847/94  
 IMPETRANTE : GUILHERME MÁXIMO DO AMARAL  
 ADV : GUILHERME MÁXIMO DO AMARAL  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA  
 PROVIMENTO DE CARGO PARA JUIZ SUBSTITUTO  
 RELATOR : DES. ABRAHÃO MIGUEL

## MANDADO DE SEGURANÇA (OE)

177.PROCESSO : 0034397-3  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 AÇÃO ORIG. : 00000002/94 EDITAL  
 PROTOCOLO : 28920/94  
 IMPETRANTE : DJALMA PIMENTEL MARTINS  
 ADV : DJALMA PIMENTEL MARTINS  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA  
 PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO  
 RELATOR : DES. ABRAHÃO MIGUEL

## MANDADO DE SEGURANÇA (OE)

178.PROCESSO : 0034428-3  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/06/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 AÇÃO ORIG. : DESPACHO  
 PROTOCOLO : 29024/94  
 IMPETRANTE : ARIANO RAMIRO DE ASSIS  
 ADV : JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR  
 : ANDREA IZABEL KRASINSKI  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA  
 PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO  
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO

## MANDADO DE SEGURANÇA (OE)

179.PROCESSO : 0034316-8  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 AÇÃO ORIG. : 00003604/94 DECRETO  
 PROTOCOLO : 28367/94  
 IMPETRANTE : JAIRA PAIVA PERIN  
 ADV : IRECE NASCIMENTO TREIN  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ  
 RELATOR : DES. FRANCISCO MUNIZ

## MANDADO DE SEGURANÇA (OE)

180.PROCESSO : 0034324-0  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 AÇÃO ORIG. : DESPACHO  
 PROTOCOLO : 28428/94  
 IMPETRANTE : JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO  
 ADV : JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA  
 PROVIMENTO DE CARGO PARA JUIZ SUBSTITUTO  
 RELATOR : DES. FRANCISCO MUNIZ

## MANDADO DE SEGURANÇA (OE)

181.PROCESSO : 0006901-6 (89.04.00036)  
 DISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 09/06/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 AÇÃO ORIG. : MANDADO DE SEGURANÇA  
 PROTOCOLO : 05945/89  
 IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 ADV : ADILSON AMARO ALVES  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 PARANÁ  
 LITIS : IVAN ORDINE RIGHI  
 ADV : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO  
 : IDEVAN JOHNSON  
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 07 de Junho de 1994 a 13 de Junho de 1994.

Curitiba, 14 de Junho de 1994.

DES. LINA LOPES  
 VICE-PRESIDENTE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 08/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da  
 Justiça, usando de suas atribuições legais, e

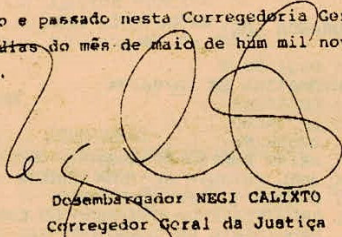
Considerando os termos da Resolução nº 03, de 23 de maio de 1994, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve baixar a seguinte

**INSTRUÇÃO**

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em CR\$ 96,72 (noventa e seis cruzeiros reais e setenta e dois centavos), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos quinze dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e quatro.



Desembargador NEGI CALIXTO  
Corregedor Geral da Justiça

O AUMENTO DAS CUSTAS SEGUIU A VARIAÇÃO A URV DO DIA 10 AO DIA 15/06/94

**TABELA I  
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA**

**SECRETARIAS**

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.  
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,00	URV	CR\$	4.836,00
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,00	URV	CR\$	4.836,00
III - Mandado de Segurança.....	50,00	URV	CR\$	4.836,00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo.....	25,00	URV	CR\$	2.418,00
máximo.....	100,00	URV	CR\$	9.672,00
V - Deserção.....	50,00	URV	CR\$	4.836,00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha.....	4,00	URV	CR\$	384,88
b) - por folha que exceder.....	2,00	URV	CR\$	193,44
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.....	30,00	URV	CR\$	2.901,60

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

**TABELA II**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA**

**SECRETÁRIOS**

	URV	(CR\$)	CPC
I - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito.....	15,00	1.450,80	VIDE NOTA
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	48,36	-0- 0,00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA III**

**SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	URV	(CR\$)	CPC
I - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	48,36	-0- 0,00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

**TABELA VI  
JUÍZES DE PAZ.**

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,00 URV
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,00 URV

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

**TABELA VIII**

**ASSOCIAÇÕES**

	URV	(CR\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná.....	1,00	96,72
II - À Associação Paranaense do Ministério Público.....	1,00	96,72
III - À Associação dos Magistrados do Paraná.....	1,00	96,72
IV - À Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná.	1,00	96,72

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

**TABELA IX**

**ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA**

	URV	(CR\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes.....	150,00	14.508,00	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se parado: 1,000.00 URV CR\$ 96,720.00 ..... acima de 1,000.00 URV (CR\$ 96,720.00) até 3,000.00 URV (CR\$ 290,160.00) ..... acima de 3,000.00 URV (CR\$ 290,160.00) ...	100,00	9,672,00	-0- 0,00
	200,00	19,344,00	-0- 0,00
	300,00	29,016,00	-0- 0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	CPC
8,400,00	812,448.00	400,00	38,688.00	VIDE NOTA 7
12,600,00	1,218,672.00	600,00	58,032.00	"
16,800,00	1,624,896.00	700,00	67,704.00	"
21,000,00	2,031,120.00	800,00	77,376.00	"
25,200,00	2,437,344.00	1,100,00	106,392.00	"
29,400,00	2,843,568.00	1,250,00	120,900.00	"
33,600,00	3,249,792.00	1,500,00	145,080.00	"
37,800,00	3,656,016.00	1,700,00	164,424.00	"
42,000,00	4,062,240.00	1,900,00	183,768.00	"
46,200,00	4,468,464.00	2,100,00	203,112.00	"
50,400,00	4,874,688.00	2,300,00	222,456.00	"
54,600,00	5,280,912.00	2,500,00	241,800.00	"
58,800,00	5,687,136.00	2,700,00	261,144.00	"
63,000,00	6,093,360.00	2,800,00	270,816.00	"
67,200,00	6,499,584.00	2,900,00	280,488.00	"
71,400,00	6,905,808.00	3,100,00	299,832.00	"
75,600,00	7,312,032.00	3,200,00	309,504.00	"
79,800,00	7,718,256.00	3,300,00	319,176.00	VIDE NOTA 7
84,000,00	8,124,480.00	3,400,00	328,848.00	"
88,200,00	8,530,704.00	3,500,00	338,520.00	"
92,400,00	8,936,928.00	3,700,00	357,864.00	"
96,600,00	9,343,152.00	3,900,00	377,208.00	"
100,800,00	9,749,376.00	4,100,00	396,552.00	"
105,000,00	10,155,600.00	4,300,00	415,896.00	"
109,200,00	10,561,824.00	4,500,00	435,240.00	"
113,400,00	10,968,048.00	4,700,00	454,584.00	"
117,600,00	11,374,272.00	4,900,00	473,928.00	"
121,800,00	11,780,496.00	5,100,00	493,272.00	"

OBSS. - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1 - Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2 - Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3 - Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(CR\$)	CPC
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	2,00	193.44	-0- 0.00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha .....	15,00	1,450.80	-0- 0.00
por folha que exceder ....	3,00	290.16	-0- 0.00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada .....	2,00	193.44	-0- 0.00
VII - Cartas Precatórias:			
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....	250,00	24,180.00	-0- 0.00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.			
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente .....			VIDE NOTA 7

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

	URC	(CR\$)	CPC
c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha .....	6,00	580.32	-0- 0.00
por folha que exceder ....	3,00	290.16	-0- 0.00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias .....	160,00	15,475.20	-0- 0.00
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de ... e no máximo a metade das custas previstas no item III .....	50,00	4,836.00	-0- 0.00

	URC	(CR\$)	CPC
X) - Separação consensual: não havendo bens a inventariar .....	600,00	58,032.00	VIDE NOTA 7
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha 100% das custas			

	URC	(CR\$)	CPC
XI - Divórcio:			
a) - consensual, sem bens a inventariar .....	600,00	58,032.00	VIDE NOTA 7
b) - conversões, sem bens a inventariar .....	600,00	58,032.00	VIDE NOTA 7
c) - havendo bens a inventariar, 100% das custas previstas no item III .....			VIDE NOTA 7
XII - Diligência e condução - cada .....	10,00	967.20	-0- 0.00
XIII - Desentranhamento: por documento .....	2,00	193.44	-0- 0.00
XIV - Falências e Concordatas:			
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado .....			VIDE NOTA 7
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX .....			VIDE NOTA 7
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX .....			VIDE NOTA 7
d) - impugnação de crédito ....	50,00	4,836.00	VIDE NOTA 7
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de .....	20,00	1,934.40	VIDE NOTA 7
e o máximo de .....	200,00	19,344.00	VIDE NOTA 7
XV - Mandados de Segurança:			
a) - sem valor determinado ou inestimável .....	200,00	19,344.00	VIDE NOTA 7
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de .....	200,00	19,344.00	VIDE NOTA 7

	URC	(CR\$)	CPC
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:			
primeira folha .....	5,00	483.60	VIDE NOTA 7
por folha que exceder ....	2,00	193.44	-0- 0.00
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.			
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações .....	150,00	14,508.00	VIDE NOTA 7
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:			
a) - sem valor declarado .....	1,000,00	96,720.00	VIDE NOTA 7
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX .....			VIDE NOTA 7
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX .....			VIDE NOTA 7

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	Ad CPC
8,400,00	812,448.00	1,000,00	96,720.00	VIDE NOTA 7	
12,600,00	1,218,672.00	1,200,00	116,064.00	"	
16,800,00	1,624,896.00	1,400,00	135,408.00	"	
21,000,00	2,031,120.00	1,500,00	145,080.00	"	
25,200,00	2,437,344.00	1,700,00	164,424.00	"	
29,400,00	2,843,568.00	1,800,00	174,096.00	"	
33,600,00	3,249,792.00	1,900,00	183,768.00	"	
37,800,00	3,656,016.00	2,100,00	203,112.00	"	
42,000,00	4,062,240.00	2,300,00	222,456.00	"	
46,200,00	4,468,464.00	2,500,00	241,800.00	"	
50,400,00	4,874,688.00	2,700,00	261,144.00	"	
54,600,00	5,280,912.00	2,900,00	280,488.00	"	
58,800,00	5,687,136.00	3,000,00	290,160.00	VIDE NOTA 7	
63,000,00	6,093,360.00	3,100,00	299,832.00	"	
67,200,00	6,499,584.00	3,200,00	309,504.00	"	
71,400,00	6,905,808.00	3,400,00	328,848.00	"	
75,600,00	7,312,032.00	3,600,00	348,192.00	"	
79,800,00	7,718,256.00	3,800,00	367,536.00	"	
84,000,00	8,124,480.00	4,000,00	386,880.00	"	
88,200,00	8,530,704.00	4,200,00	406,224.00	"	
92,400,00	8,936,928.00	4,400,00	425,568.00	"	
96,600,00	9,343,152.00	4,600,00	444,912.00	"	
100,800,00	9,749,376.00	4,800,00	464,256.00	"	
105,000,00	10,155,600.00	5,000,00	483,600.00	"	
109,200,00	10,561,824.00	5,200,00	502,944.00	"	

**NOTA 1** - A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.  
**NOTA 2** - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

**NOTA 3** - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

**NOTA 4** - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).

**NOTA 5** - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

**NOTA 6** - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

**NOTA 7** - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	VRC	(CR\$)	CPC
XX - Recursos e Exceções:			
a) - em autos apartados .....	100,00	9,672.00	VIDE NOTA 7
b) - nos próprios autos, cada um .....	40,00	3,868.80	VIDE NOTA 7
XXI - Restauração de autos:			
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato .....			VIDE NOTA 7
XXII - Pela autuação do processo em geral .....	5,00	483.60	-0- 0.00

**TABELA X**

**ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME**

	VRC	(CR\$)
I - Questões prejudiciais:		
Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança .....	100,00	9,672.00
	120,00	11,606.40
II - Restauração de autos extraviados ou destruídos .....	200,00	19,344.00
III - Processos em espécie:		
a) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal .....	200,00	19,344.00
b) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:		
1º - Até a pronúncia, inclusive .....	100,00	9,672.00
2º - Da pronúncia até o julgamento .....	100,00	9,672.00
c) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .....	160,00	15,475.20
IV - Recursos:		
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro .....	200,00	19,344.00
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo .....	200,00	19,344.00
V - Incidentes de Execução:		
Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação .....	60,00	5,803.20
VI - Certidões:		
primeira folha .....	15,00	1,450.80
por folha que exceder .....	3,00	290.16
VII - Buscas:		
cada 10 (dez) anos ou fração .....	2,00	193.44

**OBS.:** Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

**TABELA XI**  
**ATOS DOS TABELIÕES**

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Reconhecimento de Firma:			
a) - cada uma (1) .....	10,00	967.20	-0- 0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, da da firma .....	2,00	193.44	-0- 0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato .....	5,00	483.60	-0- 0.00
<b>NOTA:</b> Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.			
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários .....	30,00	2,901.60	-0- 0.00
a) - Ad-Judícia .....	60,00	5,803.20	-0- 0.00
b) - outras .....	250,00	24,180.00	-0- 0.00
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer .....	10,00	967.20	-0- 0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.			
IV - Escrituras: (incluído o traslado)			
- sem valor declarado .....	140,00	13,540.80	VIDE NOTA 4

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)
26,000,00	2,514,720.00	585.00	56,581.20		VIDE NOTA 4
36,000,00	3,481,920.00	810.00	78,343.20		"
46,000,00	4,449,120.00	1,035.00	100,105.20		"
56,000,00	5,416,320.00	1,260.00	121,867.20		"
66,000,00	6,383,520.00	1,485.00	143,629.20		"
76,000,00	7,350,720.00	1,710.00	165,391.20		"
86,000,00	8,317,920.00	1,935.00	187,153.20		"
96,000,00	9,285,120.00	2,160.00	208,915.20		"
106,000,00	10,252,320.00	2,385.00	230,677.20		"
116,000,00	11,219,520.00	2,610.00	252,439.20		"
126,000,00	12,186,720.00	2,835.00	274,201.20		"
136,000,00	13,153,920.00	3,060.00	295,963.20		"
146,000,00	14,121,120.00	3,285.00	317,725.20		"
156,000,00	15,088,320.00	3,510.00	339,487.20		"
166,000,00	16,055,520.00	3,735.00	361,249.20		"
176,000,00	17,022,720.00	3,960.00	383,011.20		"
186,000,00	17,989,920.00	4,185.00	404,773.20		"
196,000,00	18,957,120.00	4,410.00	426,535.20		"

**OBS.:** - Esta Tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	CPC
V - Testamentos:			
a) - Público .....	500,00	48,360.00	VIDE NOTA 4
b) - Aprovação de testamento cerrado .....	300,00	29,016.00	VIDE NOTA 4
c) - Revogação .....	140,00	13,540.80	VIDE NOTA 4
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável .....	1,000,00	96,720.00	VIDE NOTA 4
por unidade, mais .....	40,00	3,868.80	VIDE NOTA 4
VII - Certidões:			
a) - Procurações .....	30,00	2,901.60	-0- 0.00
b) - de escritura - primeira folha .....	30,00	2,901.60	-0- 0.00
- por página que acrescer ..	9,00	870.48	-0- 0.00
VIII - Pública forma:			
a) - primeira folha .....	46,00	4,449.12	-0- 0.00
b) - por página que acrescer ..	30,00	2,901.60	-0- 0.00
IX - Buscas:			
por dez (10) anos ou fração .....	6,00	580.32	-0- 0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;			
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.			
<b>NOTA 1</b> - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.			
<b>NOTA 2</b> - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.			
<b>NOTA 3</b> - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.			

**NOTA 4** O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

**OBS.:** No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XII  
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL**

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,00	11,606.40	-0- 0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,00	11,606.40	-0- 0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) - em breve relatório	50,00	4,836.00	-0- 0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,00	6,286.80	-0- 0.00
por folha que exceder	15,00	1,450.80	-0- 0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,00	967.20	-0- 0.00
III - habilitação para casamento	800,00	77,376.00	VIDE NOTA 4
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	6,770.40	-0- 0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	1.100,00	106,392.00	-0- 0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	50,00	4,836.00	-0- 0.00
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão:			
a) - independente de despacho Judicial	150,00	14,508.00	VIDE NOTA 4
b) - mediante despacho Judicial	200,00	19,344.00	VIDE NOTA 4
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,00	6,770.40	-0- 0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,00	19,344.00	-0- 0.00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,00	14,508.00	-0- 0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,00	16,442.40	-0- 0.00

**NOTA 1** - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

**NOTA 2** - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

**NOTA 3** - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, Parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

**NOTA 4** O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XIII  
ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Arquivamento de qualquer documento	7,00	677.04	-0- 0.00

II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	5,803.20	VIDE NOTA 6
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	80,00	7,737.60	VIDE NOTA 6
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,00	9,672.00	VIDE NOTA 6
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			VIDE NOTA 6
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII			
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,00	290.16	-0- 0.00
IV - Certidões:			
a) - de registro ou ônus real	20,00	1,934.40	-0- 0.00
b) - negativa de propriedade	20,00	1,934.40	-0- 0.00

**NOTA 1** - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRC (CR\$ 96,72) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

**NOTA 2** - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRC (CR\$ 193,44) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região

- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

VI - Registro no livro 2, de hipoteca censual:

a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;

b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

**NOTA** - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º e Lei 6840/80, artigo 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	VRC	(CR\$)	CPC
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,00	5,803.20	VIDE NOTA 6
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,00	1,934.40	-0- 0.00

	VRC	(CR\$)	CPC
IX - Incorporação e Condomínio:			
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			VIDE NOTA 6
b) - Registro de instituição de condomínio	200,00	19,344.00	VIDE NOTA 6
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das aver			



	bações necessárias .....	200,00	19,344.00	VIDE NOTA 6
X	- Registro de Loteamentos:			
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,00	967.20	VIDE NOTA 6
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	3,868.80	-0- 0.00

**NOTA** - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de ..... 200,00 19,344.00 VIDE NOTA 6

XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	3,868.80	-0- 0.00
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			

**NOTA** Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão ....	30,00	2,901.60	VIDE NOTA 6
		VR	(CR\$)	CPC

XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):			
	- Sem valor declarado .....	150,00	14,508.00	VIDE NOTA 6

	VR	(CR\$)	VR	(CR\$)	Ao CPC
Até 26,000,00	2,514,720.00	585,00	56,581.20	VIDE NOTA 6	
36,000,00	3,481,920.00	810,00	78,343.20	"	
46,000,00	4,449,120.00	1,035,00	100,105.20	"	
56,000,00	5,416,320.00	1,260,00	121,867.20	"	
66,000,00	6,383,520.00	1,485,00	143,629.20	"	
76,000,00	7,350,720.00	1,710,00	165,391.20	"	
86,000,00	8,317,920.00	1,935,00	187,153.20	"	
96,000,00	9,285,120.00	2,160,00	208,915.20	"	
106,000,00	10,252,320.00	2,385,00	230,677.20	"	
116,000,00	11,219,520.00	2,610,00	252,439.20	"	
126,000,00	12,186,720.00	2,835,00	274,201.20	"	
136,000,00	13,153,920.00	3,060,00	295,963.20	"	
146,000,00	14,121,120.00	3,285,00	317,725.20	"	
156,000,00	15,088,320.00	3,510,00	339,487.20	"	
166,000,00	16,055,520.00	3,735,00	361,249.20	"	

**OBS.:** - Esta tabela não é progressiva.

XIV	- Prenotação do título no protocolo.....	10,00	967.20	-0- 0.00
-----	--	-------	--------	----------

XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).

VIDE NOTA 6

**OBS.:** Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

XVII	- Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura .....			
		VR	(CR\$)	CPC
				VIDE NOTA 6

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mes-

mo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. VIDE NOTA 6

b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais ..... VIDE NOTA 6

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação .. VIDE NOTA 6

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas, atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....	60,00	5,803.20	VIDE NOTA 6
----	---	-------	----------	-------------

**NOTA 1** - Nos registro de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

**NOTA 2** - Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

**NOTA 3** - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

**NOTA 4** - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

**NOTA 5** - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

**NOTA 6** O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de importância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XIV**

**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

	VR	(CR\$)	VR	(CR\$)	Ao CPC
	4,000,00	386,880.00	60,00	5,803.20	VIDE NOTA 3
	8,000,00	773,760.00	120,00	11,606.40	"
	12,000,00	1,160,640.00	180,00	17,409.60	"
	16,000,00	1,547,520.00	240,00	23,212.80	"
	20,000,00	1,934,400.00	300,00	29,016.00	"
	24,000,00	2,321,280.00	360,00	34,819.20	"
	28,000,00	2,708,160.00	420,00	40,622.40	"

32,000,00	3,095,040.00	480,00	46,425.60	"
36,000,00	3,481,920.00	540,00	52,228.80	"
40,000,00	3,868,800.00	600,00	58,032.00	"
44,000,00	4,255,680.00	660,00	63,835.20	"
48,000,00	4,642,560.00	720,00	69,638.40	"
52,000,00	5,029,440.00	780,00	75,441.60	"
56,000,00	5,416,320.00	840,00	81,244.80	"

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art.44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

BS.: - Esta tabela não é progressiva.

TABELA XV

	VRC	(CR\$)	CPC
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	60,00	5,803.20	VIDE NOTA 3
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento .....	180,00	17,409.60	VIDE NOTA 3
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano .....	80,00	7,737.60	VIDE NOTA 3
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros .....	150,00	14,508.00	VIDE NOTA 3
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos .....	150,00	14,508.00	VIDE NOTA 3
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, benéficas ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....	100,00	9,672.00	VIDE NOTA 3
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	CPC
até 1,000,00	15,00	1,450.80			VIDE NOTA
" 2,000,00	30,00	2,901.60			"
" 3,000,00	45,00	4,352.40			"
" 4,000,00	60,00	5,803.20			"
" 6,000,00	90,00	8,704.80			"
" 8,000,00	120,00	11,606.40			"
" 12,000,00	180,00	17,409.60			"
" 16,000,00	240,00	23,212.80			"
" 24,000,00	360,00	34,819.20			"
" 32,000,00	480,00	46,425.60			"
" 40,000,00	530,00	51,261.60			"
" 48,000,00	580,00	56,097.60			"
" 56,000,00	630,00	60,933.60			"
" 64,000,00	680,00	65,769.60			"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,00 7,737.60 VIDE NOTA

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	Ao CPC
4,000,00	386,880.00	60,00	5,803.20	VIDE NOTA 3
8,000,00	773,760.00	120,00	11,606.40	"
12,000,00	1,160,640.00	180,00	17,409.60	"
16,000,00	1,547,520.00	240,00	23,212.80	"
20,000,00	1,934,400.00	300,00	29,016.00	"
24,000,00	2,321,280.00	360,00	34,819.20	"
28,000,00	2,708,160.00	420,00	40,622.40	"
32,000,00	3,095,040.00	480,00	46,425.60	"
36,000,00	3,481,920.00	540,00	52,228.80	"
40,000,00	3,868,800.00	600,00	58,032.00	"
44,000,00	4,255,680.00	660,00	63,835.20	"
48,000,00	4,642,560.00	720,00	69,638.40	"
52,000,00	5,029,440.00	780,00	75,441.60	"
56,000,00	5,416,320.00	840,00	81,244.80	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(CR\$)	CPC
IV - Certidões:			
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	15,00	1,450.80	-0- 0.00
b) - relatório breve (por ato) ..	5,00	483.60	-0- 0.00
V - Buscas: por dez anos ou fração .....	3,00	290.16	-0- 0.00
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....	0,60	58.03	-0- 0.00

NOTA: - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(CR\$)	CPC
VII - Certidões e Buscas:			
a) - Certidões .....	25,00	2,418.00	-0- 0.00
- por página que crescer ..	10,00	967.20	-0- 0.00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração .....	3,00	290.16	-0- 0.00
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....	3,00	290.16	-0- 0.00
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais .....	3,00	290.16	-0- 0.00
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm .....	25,00	2,418.00	-0- 0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm .....	60,00	5,803.20	-0- 0.00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,00	6,770.40	-0- 0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

NOTA 3 - O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Conta de qualquer natureza	40,00	3,868.80	VIDE NOTA
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .....	2,00	193.44	-0- 0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença .....	100,00	9,672.00	-0- 0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento,			

	sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado .....	50,00	4.836.00	-0-	0.00
IV	- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,00	193.44	-0-	0.00
V	- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral .....	30,00	2.901.60	-0-	0.00
VI	- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....				
VII	- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....				

OBS.: Vide nota 4

- NOTA 1** - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.
- NOTA 2** - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.
- NOTA 3** - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
- NOTA 4** - Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.
- NOTA 5** - O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

**OBS:** Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

**NOTA:** O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

**DOS PARTIDORES.**

	VR	(CR\$)	CPC
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....			VIDE NOTA 2
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I	-0-		0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....	-0-		0.00

**OBS.:** Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

**NOTA 1** - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

**NOTA 2** O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

**DOS DISTRIBUIDORES.**

	VR	(CR\$)	CPC
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa) .....	70,00	6.770.40	VIDE NOTA 5
II - Distribuição para o foro extrajudicial.			
a) Títulos e Documentos .....	55,00	5.319.60	VIDE NOTA 5
b) Outras .....	35,00	3.385.20	VIDE NOTA 5
III - Averbação a margem da Distribuição .....	15,00	1.450.80	-0- 0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	15,00	1.450.80	-0- 0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....	15,00	1.450.80	-0- 0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:			
a) - primeira folha .....	40,00	3.868.80	-0- 0.00
b) - por folha que exceder .....	7,00	677.04	-0- 0.00

**DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.**

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,00 VRC (CR\$ 4.642.56) .....	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (CR\$ 11.606.40) .....	2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (CR\$ 11.606.40).....	4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,00 VRC ( CR\$ 11.606.40 ) ....	2%	-0-
V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até .....	10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V .....		-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		CPC VIDE NOTA 5
VIII - Pela guarda de bens:		
a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	0,5%	-0- 0,00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa .....	1%	-0- 0,00
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....		

**NOTA 1** - As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação

e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

**NOTA 2-** As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

**NOTA 3-** Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

**NOTA 4-** Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

**NOTA 5-** O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XVII**

**ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.**

	VRC	(CR\$)	CPC
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:			
por 50,00 VRC (CR\$ 4.836,00) ou fração.	5,00	483,60	VIDE NOTA 4
- emolumento máximo .....	500,00	48.360,00	VIDE NOTA 4
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
	VRC	(CR\$)	CPC
Até 5.000,00	150,00	14.508,00	VIDE NOTA 4
" 10.000,00	200,00	19.344,00	"
" 50.000,00	270,00	26.114,40	"
" 100.000,00	400,00	38.688,00	"
" 150.000,00	470,00	45.458,40	"
" 200.000,00	540,00	52.228,80	"
" 250.000,00	670,00	64.802,40	"
" 300.000,00	800,00	77.376,00	"
" 350.000,00	930,00	89.949,60	"
" 400.000,00	1.060,00	102.523,20	"
" 450.000,00	1.190,00	115.096,80	"
" 500.000,00	1.320,00	127.670,40	"

**NOTA 1** - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

**NOTA 2** - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

**NOTA 3** - Quando tratar-se de imóveis numa mesma edificação ou contíguos, as custas serão cobradas pela forma abaixo:  
a) Pela primeira unidade: custas integrais.  
b) Pelas demais unidades: 25% (vinte e cinco por cento) das custas integrais até o máximo de 2.600,00 VRC (CR\$ 251.472,00)

**NOTA 4-** O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

**TABELA XVIII**

**ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

	VRC	(CR\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....	100,00	9.672,00
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,00	1.934,40
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8,00	773,76
III - Contra-fé por pessoa .....	4,00	386,88
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .....	20,00	1.934,40

**V - Condução:**  
Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei nº 7.567/82).

**NOTA 1-** Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência.

Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

**NOTA 2** - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

**NOTA 3** - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

**OBS.:** Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

**TABELA XIX**

**ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO**

	VRC	(CR\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) - efetuado em audiência ....	10,00	967,20
b) - efetuado fora de audiência	12,00	1.160,64
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 300,00 (CR\$ 29.016,00)	2%	

**OBS.:** Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

**TABELA XX**

**ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES**

	VRC	(CR\$)
I - Arbitramento:		
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,00	1.934,40
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .....	20,00	1.934,40
II - Corpo de delito:		
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....	40,00	3.868,80
b) - quando não depender desses exames .....	20,00	1.934,40
III - Exames:		
a) - de sanidade .....	40,00	3.868,80
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (CR\$ 967,20) até 80,00 VRC (CR\$ 7.737,60) .....		
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução .....	120,00	11.606,40
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,00 VRC (CR\$ 967,20) até 80,00 VRC (CR\$ 7.737,60) .....		
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (CR\$ 483,60) até 40,00 VRC (CR\$ 3.868,80) .....		
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (CR\$ 483,60) 40,00 VRC (CR\$ 3.868,80)		
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação		

de falsidade ou de qual-  
quer outro fato, a arbitrio  
do Juiz, de 5,00 VRC  
(CR\$ 483.60) até 50,00  
VRC (CR\$ 4.836.00) .....  
não especificados neste nú-  
mero ..... 20,00 1.934.40

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº  
10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Poli-  
ciais:

Extinta por interpretação  
extensiva do artigo 128,  
II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO  
EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO  
DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS  
RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES,  
VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A  
LEITURA.

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO Nº 34/94

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO Nº 94.336-6, DA COMARCA DE CAPANEMA.  
REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito da Comarca.  
ASSUNTO:-Provisão do cargo de Escrivão Distrital de Conciolândia.  
ACÓRDÃO Nº 7038  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLO-  
GOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O PRIMEIRO COLOCADO, ANDRÉ  
ARRABAL.  
PROCESSO DE CONCURSO Nº 94.488-5, DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ.  
REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito da Comarca  
ASSUNTO:-Provisão do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, De-  
positário Público e Avaliador Judicial.  
ACÓRDÃO Nº 7049  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLO-  
GOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O PRIMEIRO COLOCADO, SIMONE  
DA SILVA REIS DIB, CONDICIONANDO A POSSE A APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDI-  
CO OFICIAL.  
RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 120/92, DA COMARCA DE  
PONTA GROSSA.  
RECORRENTE:-Aramis de Melo Sá Junior, 1ª Tabela de Notas da Comarca  
de Ponta Grossa.  
RECORRIDO:-Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da  
referida Comarca.  
ACÓRDÃO Nº 7048  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-21/03/94  
RELATOR:-Des. Wilson Reback  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU  
PROVIMENTO AO RECURSO.  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 206/93, DA COMARCA DE PALMEIRA.  
AGRAVANTE:-Ministério Público  
AGRAVADO:-Justiça Pública  
INTERESSADA:-F.M.M.  
ACÓRDÃO Nº 7050  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-07/02/94  
RELATOR:-Des. Jorge Andriquetto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHE-  
CEU DO RECURSO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/92, DA COMARCA DE LONDRINA.  
INDICIADO:-José Abrahão da Silva, Oficial de Justiça da 7ª Vara Cível  
INDICIANTE:-Corregedoria Geral da Justiça  
INTERESSADO:-Doutor Alan Pietraroia Nogueira  
ACÓRDÃO Nº 7047  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMI-  
NOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO.  
PROCESSO DE REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94.237-8, DA COMARCA  
DE GUARATUBA.  
REQUERENTE:-Ubiratan Cunha Silveira, Escrivão do Crime  
REQUERIDA:-Corregedoria Geral da Justiça do Estado  
ACÓRDÃO Nº 7046  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHE-

CEU, COM REMESSA AO ÓRGÃO ESPECIAL.

PEDIDO DE PERMUTA Nº 94.780-9, DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.  
REQUERENTES:-Vitor Avelino da Silva, Titular do Ofício de Registro de  
Imóveis e João Batista Pacheco, Escrivão Distrital de Nova Olímpia.  
ACÓRDÃO Nº 7045  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU O  
PEDIDO.  
PEDIDO DE PERMUTA Nº 94.735-3, DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/CORBÉLIA  
REQUERENTES:-Idimir Tranquilo Giraldi, Tabela de Notas, acumulando,  
precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Quedas do  
Iguaçu e Marco Aurelio Giraldi, Escrivão Distrital de Iguatu, Comarca  
de Corbélia.  
ACÓRDÃO Nº 7044  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU O  
PEDIDO.  
PEDIDO DE PERMUTA Nº 94.1030-3, DA COMARCA DE GUARANIQUÊ/MARINGÁ/PARA-  
NAÍ.  
REQUERENTES:-Arlei Costa, Escrivão Distrital de Bormann, Comarca  
de Guaraniçu, Arlei Costa Junior, Escrivão Distrital de Iguatemi, Comar-  
ca de Maringá e Antonio Rodrigues de Souza, Titular do 3º Tabelionato  
de Notas da Comarca de Paranavaí.  
ACÓRDÃO Nº 7043  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU O  
PEDIDO.  
PEDIDO DE PERMUTA Nº 94.719-1, DA COMARCA DE PALMEIRA/MANGUEIRINHA.  
REQUERENTES:-Tereza Guernet da Silveira, Escrivã do Cível da Comarca  
de Palmeira e Afonso Sergio da Silveira, Escrivão do Cível da Comarca  
de Mangueirinha.  
ACÓRDÃO Nº 7042  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU O  
PEDIDO.  
PEDIDO DE PERMUTA Nº 94.734-5, DA COMARCA DE UMUARAMA/CIANORTE.  
REQUERENTES:-Floraiza Pagliuso Alvarez, Titular do 1º Tabelionato de  
Notas da Comarca de Umuarama e Rosely Pagliuso Alvarez, Escrivã Distri-  
tal de São Lourenço, Comarca de Cianorte.  
ACÓRDÃO Nº 7041  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU O  
PEDIDO.  
PEDIDO DE PERMUTA Nº 94.289-0, DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL/JANDAIA  
DO SUL.  
REQUERENTES:-Olga Valentim de Carvalho, Escrivã Distrital de Tranque-  
ra, Comarca de Rio Branco do Sul e Edson Aparecido Villa de Carvalho,  
Titular do Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício  
de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Jandaia do Sul.  
ACÓRDÃO Nº 7040  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU O  
PEDIDO.  
PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIO Nº 94.138-0, DA COMARCA DE TOMAZI-  
MUNDO.  
REQUERENTE:-Doutor Juiz de Direito da Comarca.  
CARGO:-Escrivão do Cível  
ACÓRDÃO Nº 7039  
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura  
DATA JULGAMENTO:-06/06/94  
RELATOR:-Des. Negi Calixto  
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU  
NOME DO ÚNICO CONCORRENTE, JOSÉ ROBERTO VIEIRA.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

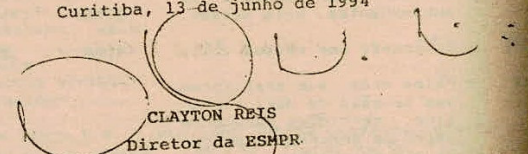
PORTARIA Nº 17/94

O Doutor CLAYTON REIS, Diretor da Escola  
Superior da Magistratura do Paraná, no  
uso de suas atribuições legais, resolve

CONVOCAR

reunião extraordinária do Conselho Técnico, para o dia 17 de  
junho de 1994, às 09:00 horas, na Escola Superior da Magis-  
tratura, a fim de serem tratados os assuntos constantes da  
pauta anexa.

Curitiba, 13 de junho de 1994

  
CLAYTON REIS  
Diretor da ESMR.

**TRIBUNAL DE ALCADA**

**Atos da Presidência**

P O R T A R I A N. 146/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10246/94, resolve:

**EXONERAR**

a pedido e a partir desta data, PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK, matrícula n. 5434, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 14 de junho de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente em exercício

P O R T A R I A N. 147/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10245/94, resolve:

**NOMEAR**

MARIA CAROLINA ALICE MORD, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 14 de junho de 1994.

CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
Presidente em exercício

**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N. 210/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10241/94, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao presente exercício, de REGINA

MARIA BASSO VIDAL matrícula n. 5016, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho, pela Ordem de Serviço n. 355/93, de 09 de dezembro de 1993, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 14 de junho de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 211/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10070/94, resolve:

**CONCEDER**

a JULIO CESAR LACK, matrícula n. 267, Técnico Especializado nível 3, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, transferidas pela Ordem de Serviço n. 57/94, de 01 de fevereiro de 1994, a partir do dia 18 de julho do corrente ano.

Curitiba, 14 de junho de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 212/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10297/94, resolve:

**CONCEDER**

a MARIA DELIA BISCAIA BACELLAR, matrícula n. 5122, Bibliotecário nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 76/94, de 18 de fevereiro de 1994, a partir do próximo dia 11.

Curitiba, 15 de junho de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 213/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o con-

tido no protocolado sob n. 10308/94,  
resolve:

T R A N S F E R I R

as férias legais alusivas ao presente exercício, de JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, matrícula n. 5420, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho, pela Ordem de Serviço n. 355/93, de 09 de dezembro de 1993, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 15 de junho de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 214/94

O Secretário do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 10312/94, resolve:

T R A N S F E R I R

as férias legais alusivas ao presente exercício, de ROSANGELA SARMENTO GONÇALVES, matrícula n. 5329, Programador de Computador nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho, pela Ordem de Serviço n. 355/93, de 09 de dezembro de 1993, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 15 de junho de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 960

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHO PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL N. 50782-2/01, DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL: Recorrente: Borracharia do Arlindo Ltda., Adv: Ruy Cardoso Ferreira. Recorrido: Milton Tavares da Silva. Advs: Munir Guérios Filho e Mauro Antônio Machado Fuzzo. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de junho de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA, em exercício.

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 961

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHO PRESIDENTE

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 10238 NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57749-5 DE CURITIBA 18ª. VARA. Impetrantes: Olga Ramos e outro. Adv.: Margarete Maria Lemes. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Antonio Pedro da Luz. Advs.: Sebas-

tião Ranulpho Quintiliano e José Manoel Macedo Caron. DESPACHO: J. aos autos. Defiro, por um prazo de cinco (5) dias. Curitiba, 14 de junho de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 962

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 69092-2 DE CURITIBA 13ª. VARA.

Impetrante: Auto Viação Marechal Ltda. Adv.: Antonio da Cunha Ribas. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Moisés Dias. DESPACHO:

01.- Ao que se vê dos autos, MOISÉS DIAS ajuizou AÇÃO de indenização pelo procedimento sumariíssimo, em decorrência de acidente de trânsito, com tra a ora impetrante AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.

Não arrolou testemunhas na inicial.

A audiência inaugural, na qual a ré-impetrante ofereceu sua contestação, foi suspensa, abrindo-se prazo para o autor manifestar-se sobre a defesa apresentada.

Ao manifestar-se sobre a contestação é que o autor veio, então, a pleitear a inquirição de testemunhas que indicou, como se vê da peça fotocopiada às fls. 42/49.

Essa pretensão foi extensamente impugnada pela ré-impetrante.

Designada data para a continuação da audiência e instado o magistrado a explicitar as provas que seriam nela produzidas por petição da ré, de terminou este somente a intimação das testemunhas arroladas pela mesma. No entanto, o autor compareceu aos autos insistindo na oitiva das testemunhas que arrolara ao impugnar a contestação.

Apreciando esse pedido, o Dr. Juiz, re-considerando seu despacho anterior, deferiu a inquirição daquelas testemunhas arroladas intempestivamente pelo autor; para tanto, invocou a necessidade de se pesquisar amplamente os fatos como meio de dirimir a lide adequadamente, invocando, ainda, o art. 130 do CPC como autorizador da medida.

Contra tal decisão a ré-impetrante interpôs agravo de instrumento, ainda em processamento.

Agora, através da presente segurança, objetiva obter efeito suspensivo àquele recurso, deduzindo ser o ato atacado ilegal, eis que operada a preclusão do direito do autor de arrolar testemunhas e pedindo liminar, eis que, se não concedida, a prova será realizada, pois que designada a audiência para data de amanhã.

02.- A concessão da liminar se impõe.

Em princípio, como visto, operara-se a preclusão do direito do autor de arrolar testemunhas ante o art. 276 do CPC, pois que no procedimento sumariíssimo a oportunidade para tanto é com a inicial.

Por outro lado, conquanto o art. 130 do CPC autorize que o Juiz determine provas "ex officio", a jurisprudência tem entendido que essa norma não tem a amplitude de permitir que o Juiz substitua à parte na iniciativa de sua produção, o que violaria o princípio do tratamento igualitário das partes, já se tendo estabelecido, inclusive, não estar o magistrado autorizado a determinar, de ofício, inquirição de testemunhas arroladas intempestivamente, como se pode conferir na RT 605/95.

Assim, são relevantes os fundamentos da impetração.

Por outro lado, se não concedida a liminar, a segurança resultará ineficaz se concedida a final, pois que até então a prova pretendida pelo autor já se terá realizado, eis que designada a audiência para a data de amanhã.

Presentes, pois, os requisitos autorizadores da liminar, previstos pelo art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51.

De se ressaltar, outrossim, que a jurisprudência abrandou o rigor da Súmula nº 267 do STF para admitir mandado de segurança com o objetivo de dar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, quando o ato judicial atacado se revista de potencialidade capaz de causar dano de difícil reparação à parte, caso dos autos, eis que se produzida a prova não mais haveria como desconsiderá-la.

03.- Por tais motivos, defiro a liminar para o efeito de conceder efeito suspensivo

DO EDITAL: 20 DIAS

vinte três dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e quarenta e quatro. Eu, Luiz Henrique Miranda, Juiz de Direito da Vara Cível do datilografar e subscrevi.-

LUIZ HENRIQUE MIRANDA  
JUIZ DE DIREITO

MARINGÁ

"EDITAL DE CONCURSO Nº 03/94"

A Doutora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito e Diretora do Fórum, desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o despacho exarado no expediente protocolado sob nº 46.309/93, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná,

**FAZ SABER** a quem interessar possa que o prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se abertas as inscrições ao concurso para provimento de um cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Carreiras da Justiça da Comarca de Maringá.

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito do Fórum da Comarca, Presidente do Concurso, requerendo contendo as fontes de referências pessoais, juntando, desdobrado, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado e nomeado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando a idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão de quitação de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Juiz Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão Oficial do Estado, no qual conste que após ter sido examinado por junta médica de três médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos Cartórios Criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do Título de Eleitor.

O candidato poderá apresentar outros documentos comprobatórios de sua idoneidade moral e intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros e os que tiverem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive o(s) Juiz(es) de Direito, Juiz(es) Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios da supracitada Comarca.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) meses.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e quarenta e quatro.

Maria da Graça Boing, Secretária de Direção do Fórum, o datilografar e subscrevi.

MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA  
Juiz Diretor do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E DE INTERESSADOS  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O EXMO SR. DR. SA RAVAGNANI, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os termos dos autos de FALÊNCIA, sob n. 486/87, em que é Requerente AGRICOLA SAVANA - SEMENTES E INSUMOS LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr., e endereço na Av. Brasil, nº 5.829, inscrita no CGC/MF sob nº 78.566.809/0001-72 e Requerido o JUZUO. É o presente Edital expedido para chamamento dos credores da massa: 1) DACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, estabelecido na Rua Celândia, nº 320, Parque Industrial II, Catanduva-SP; 2) PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA, estabelecida na Rua Águas, nº 168, Vila Nova, Araçongas-Pr; 3) BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, estabelecido na Av. Brasil, nº 4.271, Maringá-Pr; 4) TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A, Rua Deputado Nêo Alves Martins, Maringá-Pr.; 5) COMPANHIA ITALIANA DE SEGUROS S/A, estabelecido na Avenida Brasil, nº 5.282, Maringá-Pr.; 6) MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (IAPAS/ISSS), Av. XV de Novembro, nº 491, Maringá-Pr.; e 7) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, Av. XV de Novembro, nº 1.058, Maringá-Pr. para que fiquem cientes da determinação do MM. Juiz, para que o feito supra processe-se pelo rito sumário, de acordo com o art. 200 da Lei Falimentar (Dec. Lei 7.661, de 21.06.1945) e de que foi designada a data do dia 23/06/94, às 09:00 horas para audiência de verificação e julgamento dos créditos, neste Juízo, devendo o síndico apresentar na audiência supra as segundas vias das declarações de crédito, com o seu parecer e informações do falido. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente dos credores supra nominados, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e quarenta e quatro. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão titular, datilografar e subscrevi.

sem-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob n. 314/92, em que é Requerente APARECIDA MARCELINO e Requerido FRANCISCO MARCELINO. É o presente edital expedido para intimação de Terceiros e Demais Interessados dos termos da r. sentença de fls. 24 e 25, a seguir descrita: "Vistos e Examinados estes Autos de n. 314/92, em que são partes Aparecido Marcelino e Francisco Marcelino. Aparecida Marcelino, brasileira, solteira, zeladora, residente e domiciliada, nesta cidade na Rua 25.203, n. 220, Jardim Santa Felicidade, pretende a INTERDIÇÃO de seu irmão Francisco Marcelino, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de outubro de 1.967 e que seja sua curadora, justificando que: Seus pais são falecidos e o interditando encontra-se sob seus cuidados, porquanto, não tem outro irmão ou parente com condições de cuidar-lo, uma vez que é portador de doença mental, não tendo condições de exercer as atividades devidas de um cidadão, necessitando de auxílio para alimentação, higiene pessoal, locomoção e demais necessidades. Na audiência designada, compareceu o interditando para ser interrogado (fls. 15), onde se constatou que o mesmo não tem condições de exercer as atividades civis, maxime, não ter discernimento das coisas. Egoado o prazo de impugnação (fls. 15/verso), foi-lhe nomeado perito médico, que após exames, apresentou o laudo psiquiátrico (psiqui), de fls. 20. Manifestando-se, necessariamente, no feito, o Dr. Promotor de Justiça (fls. 21/verso), reconheceu a incapacidade do interditando e pugnou pelo deferimento do pedido inaugural. Cumprida a diligência de fls. 22, pelo petitorio de fls. 23, atestando não ter o interditando nenhum bem móvel ou imóvel, voltaram-se os autos conclusos. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles merecedores de julgamento antecipado, dispensando-se produção de provas orais, porquanto, o laudo psiquiátrico é contundente e o próprio Dr. Promotor de Justiça dispensou. Já no interrogatório do interditando pode-se concluir que o mesmo não tem condições de exercer as atividades civis pois não tem discernimento das coisas, pois confunde as ideias, não sabendo distinguir nem mesmo um homem de uma mulher ou afins. O facultativo procedeu os exames no interditando concluiu que tem ele desenvolvimento psicomotor abaixo da normalidade. Apresentou as doenças próprias da infância. Não aprendeu ler e nem escrever, ver as horas e contar dinheiro, já esteve internado no Sanatória Maringá por agitação e agressividade. Ao exame objetivo, teve contato nulo. Fácies oligofrenico, alheio a tudo que ocorre ao redor, sem crítica de sua morbidez, concluindo pelo diagnóstico Oligofrenia grave (CID 318.1/0), sendo incapaz para exercer os atos da vida civil. Pela conclusão psiquiátrica, o interditando precisa ser colocado sob curatela para que outrem guie seus passos, pois incapacitados para exercer os atos da vida civil. Assim sendo, julgo procedente o pedido inaugural, para decretar, como decreto, a interdição do FRANCISCO MARCELINO, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de outubro de 1.967, em Maringá-Pr., filho de Joaquim Marcelino e de Tereza Bento, já falecidos, sem bens para serem administrados, nomeando-lhe como curadora, sua irmã, requerente, APARECIDA MARCELINO, na inicial qualificada mediante compromisso legal ficando a mesma dispensada de prestação de caução, determinando que se cumpra, de plano, o contido no artigo n. 1.184, do C.P.C., vigente. Sem custas. Dou esta por publicada em atos do Sr. Escrivao. Registre-se e intime-se. Maringá, 06 de setembro de 1.993. Sa Ravagnani-Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28/03/94. Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivao, o datilografar e subscrevi.

SA RAVAGNANI  
JUIZ DE DIREITO

G.P. 6117

EDITAL DE AVISO PARA CHAMAMENTO DE CREDORES  
COM PRAZO DE 20(VINTE DIAS)

O EXMO SR. DR. SA RAVAGNANI, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os termos dos autos de FALÊNCIA, sob n. 486/87, em que é Requerente AGRICOLA SAVANA - SEMENTES E INSUMOS LTDA., pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr., e endereço na Av. Brasil, nº 5.829, inscrita no CGC/MF sob nº 78.566.809/0001-72 e Requerido o JUZUO. É o presente Edital expedido para chamamento dos credores da massa: 1) DACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, estabelecido na Rua Celândia, nº 320, Parque Industrial II, Catanduva-SP; 2) PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA, estabelecida na Rua Águas, nº 168, Vila Nova, Araçongas-Pr; 3) BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, estabelecido na Av. Brasil, nº 4.271, Maringá-Pr; 4) TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A, Rua Deputado Nêo Alves Martins, Maringá-Pr.; 5) COMPANHIA ITALIANA DE SEGUROS S/A, estabelecido na Avenida Brasil, nº 5.282, Maringá-Pr.; 6) MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (IAPAS/ISSS), Av. XV de Novembro, nº 491, Maringá-Pr.; e 7) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, Av. XV de Novembro, nº 1.058, Maringá-Pr. para que fiquem cientes da determinação do MM. Juiz, para que o feito supra processe-se pelo rito sumário, de acordo com o art. 200 da Lei Falimentar (Dec. Lei 7.661, de 21.06.1945) e de que foi designada a data do dia 23/06/94, às 09:00 horas para audiência de verificação e julgamento dos créditos, neste Juízo, devendo o síndico apresentar na audiência supra as segundas vias das declarações de crédito, com o seu parecer e informações do falido. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente dos credores supra nominados, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e quarenta e quatro. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivao titular, datilografar e subscrevi.

T. 61555 -P- 10299

SA RAVAGNANI - Juiz de Direito.

MATELÂNDIA

= EDITAL Nº 01/94.

JOSE SERGIO DE LIMA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei.